

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DAVID MIRANDA)

Modifica a Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, para determinar aos meios de comunicação a divulgação do serviço “ligue 188”, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Modifica a Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, para determinar aos meios de comunicação a divulgação de serviço telefônico destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6ºD:

“Art. 6ºD. Durante a vigência desta Lei, os meios de comunicação deverão divulgar diariamente o serviço “Ligue 188”, mantido pela entidade de Utilidade Pública Federal Centro de Valorização da Vida, com vistas à prevenção de adoecimentos psíquicos e de práticas de autodano, nos termos da Lei 13.819, de 26 de Abril de 2019.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, compreende-se por meios de comunicação:

I - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como canais de programação distribuídos pelos Serviços de Acesso Condicionado (SeAC) de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, excluídos aqueles de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 19 da referida Lei;



II - aplicações de internet, incluídas aquelas que disponibilizam conteúdo gerado por terceiros e ressalvadas aquelas mantidas por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.

§ 2º O cumprimento do disposto no caput se dará mediante veiculação de conteúdo com ao menos 20 segundos de duração e, no caso das aplicações de internet, exibição de mensagem com destaque em relação às demais, a cada acesso às aplicações.

§ 3º Cabe aos órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços observar o cumprimento do disposto neste artigo, cabendo a aplicação das seguintes penalidades, em casos de descumprimento:

I - o art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), no que couber, para os serviços de que trata o inciso I, caput, deste artigo;

II - o art. 12 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para os serviços de que trata o inciso II, caput, deste artigo.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) desenvolveu uma série de recomendações para a proteção da saúde mental durante o Estado de emergência relacionado ao surto da nova doença do coronavírus<sup>1</sup>. Da mesma maneira, diversos governos e organizações começam a debater os efeitos das medidas necessárias de combate à pandemia sobre a saúde mental e as formas de mitigá-los<sup>2</sup>. Além disso, pesquisas recentes colocam que os danos psicológicos durante a quarentena e outras medidas de distanciamento social podem ser mitigados pelo acesso a serviços de acolhimento em saúde mental via telefone<sup>3</sup>.

No Brasil, preocupa-nos de maneira particular a situação de grupos historicamente explorados e excluídos, que no atual momento podem ver agravadas suas situações de exposição à violência, vulnerabilidade econômica e falta de acesso a serviços básicos<sup>4</sup>. Além disso, são cada vez mais numerosos os relatos de profissionais de saúde sobre o estresse gerado por jornadas extenuantes, condições precárias e um custo emocional elevadíssimo do combate à pandemia. Grupos de risco para o coronavírus, como os idosos, também vêm sofrendo de sobremaneira com a ansiedade gerada pelo alastramento da doença e as condições precárias para enfrentá-la<sup>5</sup>.

Para estes e todos os segmentos da população brasileira, as políticas fundamentais são inequívocas: fortalecimento da saúde pública, gratuita e de qualidade, manutenção e geração de empregos e reversão de todas as políticas de desmonte do Estado que vêm ganhando força nos últimos

1 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/covid-19-saude-mental-na-era-do-novo-coronavirus/>

2 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52157980>

3 Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)30460-8/fulltext?fbclid=IwAR1fGqQCp1ME5yl80Pi9Oqenkj1sitjqvaR5KpJV0Ww9xm7S9RloBhGFjd8](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30460-8/fulltext?fbclid=IwAR1fGqQCp1ME5yl80Pi9Oqenkj1sitjqvaR5KpJV0Ww9xm7S9RloBhGFjd8)

4 Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/03/24/Quais-os-impactos-da-pandemia-sobre-as-mulheres>

5 Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/03/19/O-que-fazer-para-proteger-a-sa%C3%BAde-mental-em-meio-%C3%A0-pandemia>



anos. Não se pode descuidar, no entanto, da saúde mental dos brasileiros e brasileiras que veem hoje suas vidas, famílias, sonhos e rendas afetadas pelo presente sombrio trazido pela pandemia e por um modelo econômico perverso que torna mais difícil o seu combate.

Apesar dos arroubos presidenciais, o governo Bolsonaro nada faz em termos de políticas públicas para preservar a saúde mental da população durante o surto do coronavírus. Nesse momento, contra a inação do Governo Federal, acreditamos que está na hora de cobrar dos meios de comunicação uma responsabilidade mínima com a saúde mental da população brasileira em meio à crise, motivo pelo qual submeto aos pares este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA  
PSOL/RJ

Deputada Fernanda Melchionna  
PSOL/RJ

Deputado Glauber Braga  
PSOL/RJ

Deputado Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Deputada Áurea Carolina  
PSOL/MG

Deputada Talíria Petrone  
PSOL/RJ

Deputada Sâmia Bomfim  
PSOL/RJ

Deputado Ivan Valente  
PSOL/SP

Deputado Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Deputada Luiza Erundina  
PSOL/SP





## **Projeto de Lei** **(Do Sr. David Miranda )**

Modifica a Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, para determinar aos meios de comunicação a divulgação do serviço “ligue 188”, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD208771019900, nesta ordem:

- 1 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 2 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 3 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS)
- 4 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 5 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 9 Dep. Edmilson Rodrig (PSOL/PA)